

maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173585
NOTIFICAÇÃO PARA SANEAMENTO DE PROCESSO
O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar LEILA CATIA NOGUEIRA PANTOJA representante legal da interessada LUZIENE DA COSTA OLIVEIRA DOS REIS que o processo de Solicitação de Pensão por Morte Previdenciária nº 2024/982533 está com a instrução processual incompleta, a qual deverá ser regularizada no prazo de 30 dias, a contar desta notificação, sob pena de indeferimento. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173587
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 588 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1303909.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM RR RG 4834 JOÃO RODRIGUES DA SILVEIRA, mat. nº 3361217/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 3160, de 10/11/1994 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, e art. 135, inciso I e II e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.586,66 (Onze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 30%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.743,70
Adicional de Inatividade - 35%	2.644,61
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.586,66

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 08/07/2001, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.
IV – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 04/10/2024, data da Sessão Ordinária nº 024/2024 – JPMSS;
V- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídicas transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1173588
NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO
O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar MARIA DAS DORES LOPES ARAUJO que o processo de Pensão Por Morte nº 2024/906089 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173590

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 654 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/1100682.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 902, de 05/05/2015, no Diário Oficial do Estado nº 32.882, de 11/05/2015;
Considerando a necessidade de correção, inclusão de Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado – DAS 04, no percentual de 70%, de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003;
RESOLVE:
II– Retificar a PORTARIA RR nº 902, de 05/05/2015, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, o Coronel QOPM RG 11902, DANIEL BORGES MENDES, matrícula nº 339114001, pertencente ao efetivo do Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, passando a constar: de acordo com os artigos 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; de acordo com os artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2000, com as alterações dadas pela LC nº044/2003; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 7.807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, 2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c o §1º, do art. 39, redação da EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM +20%		6.436,86
Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado	no	padrão
(DAS.04) - 70%		2.844,60
Gratificação de Habilitação Militar - 50%		3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 20%		1.287,37
Gratificação de Interiorização - 30%		1.931,06
Indenização de Tropa - 10%		643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%		6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%		1.931,06
Representação por Graduação - 60%		3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%		8.577,61
Adicional de Inatividade - 35%		13.009,38
Subtotal		50.179,04
Redutor Constitucional		- 3.812,85

Total de Proventos 46.366,19
II – Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/03/2025, com efeitos financeiros retroativos a 11/09/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 11/09/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173591
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 646 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1260971.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Capitão QOAPM RR RG 15740 NÉLIO PENHA GIBSON, mat. nº 3375013/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR nº 203, de 20/02/2002, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo artigo 106, inciso I, alínea “c” da Lei Estadual nº 5.251/1985; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº